



**CONTRATO Nº 162/2018**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2018**

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa Siza Construtora Eireli:

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SIZA CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua José Leonardi, 225 - Aeroporto, na cidade de Pato Branco (85.503-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 06.907.354/0001-09, representada neste ato pelo Sr. **Guilherme Elias Piassa**, portador do CPF nº 046.967.169-61 e RG nº 7.144.527-5, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº 10/2018**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de obras de RECAPE ASFÁLTICO DE VIAS PUBLICAS URBANAS, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.**

Parágrafo Primeiro: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº 10/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 676.656,24 (seiscentos e setenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme constante na proposta.

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma



Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI, Quadro de Composição do Investimento - QCI e demais elementos e planilhas, os quais fazem parte integrante no Edital.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO**

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 09 (nove) meses e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços. **Caso a contratada antecipe a execução da obra, os pagamentos somente se farão de acordo com os valores estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro ou mediante a disponibilidade de recursos financeiros por parte do Município.**

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



### **CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

a) Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

I) Caso a contratada antecipe a execução da obra, os pagamentos somente se farão de acordo com os valores estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro ou mediante a disponibilidade de recursos financeiros por parte do Município.

II) Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente na conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.

III) Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Terceiro: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;

I - Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido Governo do Estado e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

II - Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

III - Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da contratada Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:



- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados;
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS;

Parágrafo Sétimo: DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

- a) As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

a.1) "Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências".

*Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.*

*Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:*

*- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%*

*- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%*

a.2) Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:

*Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.*

*§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.*

a.3) Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

*I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.*

*II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.*

*III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertencam.*

Parágrafo Oitavo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso



XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Nono:** Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes aos Tributos Federais e FGTS.

**Parágrafo Décimo:** Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO**

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

| OR/UN | UNIDADE                                  | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA  | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSOS | CÓDIGO REDUZIDO |
|-------|--|-------------------------|---------------------|-------------------|-----------------|
| 08/01 | Departamento de Obras e Serviços Urbanos | 08.00126.451.0029.1.052 | 4.4.90.51.02.02     | 504               | 4568            |
| 08/01 | Departamento de Obras e Serviços Urbanos | 08.00126.451.0029.1.052 | 4.4.90.51.02.02     | 501               | 4567            |
| 08/01 | Departamento de Obras e Serviços Urbanos | 08.00126.451.0029.1.052 | 4.4.90.51.02.02     | 000               | 3438            |

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro:** Constituem direitos do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93;
- fiscalizar a execução do presente contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**Parágrafo Segundo:** Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**Parágrafo Terceiro:** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;
- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;
- c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aquelas referentes ao licenciamento ambiental;
- g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;
- i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra/serviço;
- k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;
- m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;
- n) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às obras e serviço objeto do presente contrato;
- o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;
- p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza



do ajuste:

- a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.



Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Parágrafo Primeiro: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato ao Diretor do Departamento de Viação, Sr. Inério Krambeck, nomeado através do Decreto nº 6.169 de 21 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Caberá ao fiscal do contrato, o Engenheiro do Município, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18.913 D/PR, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso e ainda:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do



Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);  
e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;  
f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.

Parágrafo Sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo Sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;0
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 05 de setembro de 2018.

.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

.....  
Guilherme Elias Piassa  
Siza Construtora Eireli  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



## DECLARAÇÃO

A empresa SIZA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 06.907.354/0001-09, com sede e foro á Rua Jose Leonardi, nº. 225, bairro Aeroporto, na cidade de Pato Branco, Paraná, CEP 85503-000, através de seu representante legal o Sr. Guilherme Elias Piassa inscrito no CPF sob nº. 638.302.999-15 e RG nº. 4.566.462-7, vem por meio desta declarar que o código CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa é 42.11-1-01.

Sem mais, firmo a presente.

Coronel Vivida, 05 de setembro de 2018.



Guilherme Elias Piassa  
Representante Legal



**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 144**  
2ª Prefeitura Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º - NOMENCLATURA de todos os cargos, postos, empregos em Comissão Pública Municipal, com base no Edital nº 03/2018, em conformidade com o Anexo de Cargos e Funções, Anexo de Estrutura Organizacional - Anexo I.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EDITAL Nº 010/2018**  
Pato Branco, 06 de setembro de 2018.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EDITAL Nº 010/2018**  
Pato Branco, 06 de setembro de 2018.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EDITAL Nº 010/2018**  
Pato Branco, 06 de setembro de 2018.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 010/2018**

**OBJETO:** Seleção de empresa para exploração do serviço de divertimento público denominado pedalinhos.

**ABERTURA:** 15 de outubro de 2018, às 09h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Renascença.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, sito Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro - Fone/Fax (46) 3550-8300 - e-mail: licitacao@renascenca.pr.gov.br.

A pasta técnica, com inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima mencionado a partir do dia 10/09/2018 no horário comercial ou pelo site [www.renascenca.pr.gov.br](http://www.renascenca.pr.gov.br).

Renascença, 06 de setembro de 2018.

**VERIDIANA SALVADEGO**  
Presidente Substituta da Comissão Permanente de Licitações

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2018 - PMR**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 062/2018 - PMR. Objetivando a Contratação de empresa para aquisição de veículo pick-up, em favor da seguinte empresa:

Bevel Beltrão Veículos Ltda, no valor total de R\$ 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais);

Renascença, 06 de setembro de 2018.

**LESSIR CANAN BORTOLI**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**RRE: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2018**

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 096/2018, de 03 de agosto de 2018, com abertura e julgamento em 16 de agosto de 2018, e verificado que houve interposição recursal e julgado, eu Clovis Zanella, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 74/2018, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 096/2018 para Registro de Preços, as Empresas, que apresentaram os menores preços, respectivamente conforme segue: H D COMÉRCIO DE MANGUEIRAS LTDA - ME, CNPJ nº 02.839.583/0001-74. LOTE - 14. ZI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - EPP, CNPJ nº 09.436.050/0001-90. LOTES 02,06,13,15,17. TRATORMAX COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - EPP, CNPJ nº 04.983.112/0001-60. LOTES - 01,05,08,11. COMPEC - COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA - ME, CNPJ nº 08.336.591/0001-84. LOTE - 16. D L S - VENDAS E MANUTENÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 20.088.291/0001-29. LOTES - 03,04. TRATOR VALLY COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - ME, CNPJ nº 08.112.238/0001-10. LOTES - 07,09,10,12. Saúde do Iguaçu dia 06 de setembro de 2018, Clovis Zanella, Pregoeiro.

**HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 096/2018 - SRP, de 03/08/2018, com abertura e julgamento em 16/08/2018 e existindo interposição recursal e julgado, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 096/2018 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, as seguintes Empresas: H D COMÉRCIO DE MANGUEIRAS LTDA - ME, CNPJ nº 02.839.583/0001-74. ZI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - EPP, CNPJ nº 09.436.050/0001-90. TRATORMAX COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - EPP, CNPJ nº 04.983.112/0001-60. COMPEC - COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA - ME, CNPJ nº 08.336.591/0001-84. D L S - VENDAS E MANUTENÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 20.088.291/0001-29. TRATOR VALLY COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - ME, CNPJ nº 08.112.238/0001-10. Gabinete do Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu, PR, 06 de setembro de 2018. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL.

**Extrato da Ata de Registro de Preços**  
**PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 096/2018. ATA Nº 140/2018 - H D COMÉRCIO DE MANGUEIRAS LTDA - ME, CNPJ nº 02.839.583/0001-74. ATA Nº 141/2018 - TRATORMAX COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - EPP, CNPJ nº 04.983.112/0001-60. ATA Nº 142/2018 - ZI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - EPP, CNPJ nº 09.436.050/0001-90. ATA Nº 143/2018 - TRATOR VALLY COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - ME, CNPJ nº 08.112.238/0001-10. ATA Nº 144/2018 - D L S - VENDAS E MANUTENÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 20.088.291/0001-29. ATA Nº 145/2018 - COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA - ME, CNPJ nº 08.336.591/0001-84.**

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://amsop.dioema.com.br>, edição de 10/09/2018, conforme Lei Autorizativa nº1071 de 14 de março de 2017.

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DICRITO Nº 102/2018**  
**DATA: 06.09.2018**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. A íntegra deste Decreto se encontra no Site: [www.dioema.com.br](http://www.dioema.com.br)

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2135/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA POLO SUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.650.276/0001 - 40, objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de construção em geral para uso dos Departamentos da Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Presencial Nº. 033/2017, Fica alterado o prazo de vigência contratual, passando de 06 (seis) de setembro de 2018 para 06 (seis) de março de 2019. Itapejara D'Oeste, 05 de setembro de 2018.**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2136/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA Super Obra Supermercado da Construção Comércio de Materiais de Construção Utilidades Domésticas - Me, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.898.480/0001 - 73, objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de construção em geral para uso dos Departamentos da Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Presencial Nº. 033/2017, Fica alterado o prazo de vigência contratual, passando de 06 (seis) de setembro de 2018 para 06 (seis) de março de 2019. Itapejara D'Oeste, 05 de setembro de 2018.**

**MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 175/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2018**

Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93

**OBJETO:** Aquisição de uma ambulância 0 km, ( TIPO C) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme descrições mínimas em edita e seus anexos.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO.

**ABERTURA:** Dia 20 de setembro de 2018 às 09:00 horas.

**INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL:** Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saúde do Iguaçu, à Rua Frei Virsêch, 708 - Centro - Saúde do Iguaçu-Pr., telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: [saudedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.br](http://saudedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.br)

Saúde do Iguaçu, 06 de setembro de 2018.

**MAURO CESAR CENCI**  
Prefeito Municipal

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**  
**Coronel Vivida - Pr. EDITAL Nº 14/18. Prorroga o período de inscrições previsto no Art. 3º do Edital nº 13/2018 do Processo Seletivo Simplificado para até o dia 28 de Setembro de 2018. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivia.pr.gov.br/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações."**

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DECRETO Nº 103/2018**  
**DATA: 04.09.2018**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. A íntegra deste Decreto se encontra no Site: [www.dioema.com.br](http://www.dioema.com.br)

**DECRETO Nº 104/2018**  
**DATA: 04.09.2018**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. A íntegra deste Decreto se encontra no Site: [www.dioema.com.br](http://www.dioema.com.br)

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**ERRATA Nº 01**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2018**  
**PROCESSO Nº 162/2018**

O Município de Pato Branco, através da Pregoeira Denise Aparecida Musini, torna público aos interessados, no Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 55/2018, que tem por objeto a Implantação de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de Órteses, Meios Auxiliares de Locomoção e Adaptadores, para atendimento junto ao Serviço de Reabilitação Física - Nível Intermediário, a população própria e referenciada junto ao município de Pato Branco, que, diante da solicitação e fundamentação apresentada por intermédio do memorando nº 262/2018, fica alterada a redação do Item 10.7.7 do Edital e inclui-se o Item 5.15 no Anexo I, Termo de Referência, o qual estende-se também à Ata de Registro de Preços, passando a vigor conforme segue: Fica alterado o Item 10.7.7 do Edital, com a seguinte redação: 10.7.7 - Atestado de Capacidade Técnica emitida pela ABOTBEC - Associação Brasileira de Ortopedia Técnica e visando a RDC - Resolução da Diretoria Colegiada - nº 192/2002, resolução esta que especifica que as órteses, próteses ortopédicas e meios de locomoção sejam feitas em um, de acordo com as especificações de cada paciente e também na excelência no atendimento dos profissionais de saúde que atendem o paciente, para os itens 4 ao 11. Fica incluído o Item 5.15 do Anexo I - Termo de Referência, estendendo-se também à Ata de Registro de Preços - Obrigações da Contratada - passando a vigor com a seguinte redação: 5.15 - A contratada deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a licença sanitária do estabelecimento, fornecida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, vigente, de acordo com as exigências dos órgãos sanitários regulamentadores. Diante das alterações, a Sessão Pública de Pregão Eletrônico fica transferida para o dia 21 DE SETEMBRO DE 2018, às 09 HORAS, acessando exclusivamente por meio eletrônico - [www.governamental.gov.br](http://www.governamental.gov.br), horário oficial de Brasília - DF. As demais condições estabelecidas no edital permanecem inalteradas. Pato Branco, 06 de setembro de 2018. Denise Aparecida Musini - PREGOEIRA.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**

| Nº PORTARIA | TÍTULO         | ASSUNTO                | DATA       |
|-------------|----------------|------------------------|------------|
| 438         | EDUARDO SANTIN | PREENCHA O VAGANTE     | 17/06/2018 |
| 439         | EDUARDO SANTIN | CANCELAR GRATIFICAÇÃO  | 05/09/2018 |
| 440         | EDUARDO SANTIN | CONCORDAR GRATIFICAÇÃO | 05/09/2018 |

A publicação na íntegra de (a) ao (a) acima, encontra (m)-se disponível (m) no seguinte endereço eletrônico: [www.diariooficialmunicipio.coronelvivia.pr.gov.br/](http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivia.pr.gov.br/) - Edição de dia 10 de setembro de 2018, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 76, de 06 de julho de 2017.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018**

Altera a Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco à legislação vigente. A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Art. 91 da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, passará a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 91.....

§ 1º O quadro permanente de que trata o caput poderá ser composto temporariamente por servidores cedidos pelo Poder Executivo ou pelo Poder Legislativo, continuando o ônus dos vencimentos do respectivo servidor ao órgão cedente.

§ 4º No caso de não provimento imediato de todos os cargos da unidade gestora, o PATOPREV poderá valer-se da estrutura administrativa do município de Pato Branco, dos servidores efetivos do Poder Executivo e Legislativo, visando a realização das seguintes atividades: contabilidade, jurídico, empenhos, pagamentos, compras, licitações, concursos.

§ 6º Pelo exercício dos encargos especiais previstos nos §§ 1º e 4º, os servidores cedidos poderão, a critério da Administração Pública Municipal, ser remunerados de acordo com o previsto no artigo 18, da Lei Municipal nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016.

§ 7º O valor correspondente ao encargo especial de que trata o parágrafo anterior ficará a cargo do Patoprev."

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 6 de setembro de 2018

**AUGUSTINO ZUCCHI**  
Prefeito

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 0520/18**  
**DATA: 04/09/18** **ABERTURA: 23/09/18** **HORÁRIO: 09:00**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, SERVIDORES DE LIMPEZA, SERVIÇOS DE COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (COOPERACIONEIRAS) NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CRECHES. Analisadas todas as atas referentes à Tomada de Preços nº 0520/18, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em favor do seguinte:

| LOTE                        | ITEM | FORNecedor                                | VALOR UNITÁRIO R\$     | VALOR TOTAL R\$ |
|-----------------------------|------|---|------------------------|-----------------|
| 01                          | 01   | CITRS PREFEITADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP | 1.536,00               | 16.336,00       |
| 01                          | 02   | CITRS PREFEITADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP | 8.107,71               | 87.292,25       |
| 01                          | 03   | CITRS PREFEITADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP | 8.642,28               | 91.058,90       |
| Totalizando por fornecedor: |      |   | VALOR TOTAL DO LOTE 01 | 214.737,82      |

**FORNecedor:** CITRS PREFEITADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP (02.376.440/0001-78) **VALOR TOTAL R\$ 214.737,82**

Não condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 214.737,82 (duzentas e doze mil e setecentas e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos). Coronel Vivida, 08 de setembro de 2018. Frank Arsel Schiavini, Prefeito Municipal.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2018**  
**DATA: 18/07/18** **ABERTURA: 01/09/18** **HORÁRIO: 09:00**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DESTINADA AO PROGRAMA FAMÍLIA ACOULHADA E QUALIFICAÇÃO CONTINUADA PARA CAPACITAÇÃO DA EQUIPE QUE ATUA NA CASA LAR, COM RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (PRAS IV - EPP) - SERVIÇO DE ACOULHAMENTO E DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - MDS - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, conforme discriminado no objeto de interesse atual. Após análise e julgamento do teor do parecer, e analisadas todas as atas referentes ao Pregão Presencial nº 87/2018, HOMOLOGO E ADJUDICO os itens a seguir ao seguinte fornecedor:

| ITEM | FORNecedor                        | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|-----------------------------------|--------------------|-----------------|
| 01   | PG CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA - ME | 2.300,00           | 2.300,00        |
| 02   | PG CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA - ME | 17.770,00          | 17.770,00       |

**Totalizando por fornecedor:** **NÚMERO DO CNPJ:** VALOR TOTAL R\$

**PG CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA - ME** 20.748.882/0001-46 20.370,00

Não condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 20.370,00 (vinte mil e trezentos e setenta reais). Coronel Vivida, 05 de setembro de 2018. Frank Arsel Schiavini, Prefeito Municipal.

**Estado do Paraná**  
**Prefeitura Municipal de**  
**Sulina**  
Rua Tupinambá, 05 - Fone: (49) 3444-0000 - Centro - CEP 66005-000 - Sulina - Paraná

**PORTARIA Nº 122/2018, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.**  
Concede férias e servidões Municipais de diversas secretarias.

**DECRETO Nº 067/2018, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.**  
Dispõe sobre a Licitação do Lote Urbano nº 298, e Parte do Lote nº 297 e Parte do Lote nº 292, da Quadra nº. 07 do Loteamento Urbano do Município.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivia.pr.gov.br/>, edição do dia 10 de setembro de 2018, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**

| Nº PORTARIA | TÍTULO                      | ASSUNTO            | DATA       |
|-------------|-----------------------------|--------------------|------------|
| 437         | CRISTIANE APARECIDA MUSELLI | PREENCHA O VAGANTE | 05/09/2018 |

A publicação na íntegra de (a) ao (a) acima, encontra (m)-se disponível (m) no seguinte endereço eletrônico: [www.diariooficialmunicipio.coronelvivia.pr.gov.br/](http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivia.pr.gov.br/) - Edição de dia 10 de setembro de 2018, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 76, de 06 de julho de 2017.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR**  
**CONTRATO Nº 162/2018 - Tomada de Preços nº 10/2018 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SIZA CONSTRUTORA BIRELLI, CNPJ nº 06.907.354/0001-09. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de obras de RECAPE ASFALTICO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo. Valor total R\$ 676.656,24. Prazo de execução: 09 meses, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 05 de setembro de 2018. Frank Arsel Schiavini, Prefeito.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2018 - Pregão Presencial nº 99/2018 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: POINT CAR SERVIÇOS DE LAVAGEM LTDA - ME, CNPJ nº 24.511.369/0001-27. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de lavagem de veículos, destinados a frota pertencente ao município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 28.300,00. Prazo: 12 meses, 10.09.2018 a 09.09.2019. Coronel Vivida, 06 de setembro de 2018. Frank Arsel Schiavini, Prefeito**



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 10 de Setembro de 2018

Ano I – Edição Nº 0038

Página 1 / 001

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA  
ME:13934031000161  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado  
por AR IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA  
ME:13934031000161  
Dados: 2018.09.06 17:46:05-03'00'



## SUMÁRIO

|                   |    |
|-------------------|----|
| Executivo .....   | 01 |
| Licitações .....  | 01 |
| Contratos .....   | 01 |
| Outros Atos ..... | 01 |

## EXECUTIVO

### LICITAÇÕES

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo de Dispensa de Licitação nº 11/2018

Despacho do Prefeito Municipal. Processo Licitatório nº 161/2018, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste município, DECLARO dispensável a licitação nos termos do inciso IV, do art. 24, do diploma legal invocado; para a contratação da empresa J. DE OLIVEIRA RICARDO – OBRAS E URBANIZAÇÃO, CNPJ nº 30.560.602/0001-64, especializada para execução de serviços de conservação e limpeza (serventes de limpeza), serviços de copa e cozinha (copeiras) para a manutenção do Departamento Municipal de Saúde, pelo prazo de 180 dias, por R\$ 276.876,00. Publique-se. Coronel Vivida, 31 de agosto de 2018.  
Antonio José Baggio, Prefeito em exercício.

Cod278503

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2018

DATA: 18/07/18 ABERTURA: 01/08/18 HORÁRIO: 09:00  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DESTINADA AO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA E QUALIFICAÇÃO CONTINUADA PARA CAPACITAÇÃO DA EQUIPE QUE ATUA NA CASA LAR, COM RECURSOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (PPAS IV-SERVIÇO DE ACOHIMENTO) E DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL-MDS-BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE; conforme discriminado no objeto do presente edital. Após análise e julgamento do recurso apresentado, e analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 87/2018, HOMOLOGO E ADJUDICO os itens a seguir ao licitante vencedor:

| ITEM | FORNECEDOR                      | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|---------------------------------|--------------------|-----------------|
| 01   | PG CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA-ME | 2.800,00           | 2.800,00        |
| 02   | PG CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA-ME | 17.770,00          | 17.770,00       |

Totalizando por fornecedor:

| FORNECEDOR                      | NÚMERO DO CNPJ     | VALOR TOTAL R\$ |
|---------------------------------|--------------------|-----------------|
| PG CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA-ME | 20.748.882/0001-85 | 20.570,00       |

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 20.570,00 (vinte mil quinhentos e setenta reais). Coronel Vivida, 05 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod278530

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2018

DATA: 04/05/18 ABERTURA: 23/05/18 HORÁRIO: 09:00  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (COPEIRAS/MERENDEIRAS) NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CRECHES. Analisados todos os atos referentes à Tomada de Preços nº 05/2018, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

| LOTE                   | ITEM | FORNECEDOR                           | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------------------------|------|--------------------------------------|--------------------|-----------------|
| 01                     | 01   | CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA-EPP | 1.528,00           | 18.336,00       |
| 01                     | 02   | CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA-EPP | 8.107,71           | 97.282,52       |
| 01                     | 03   | CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA-EPP | 8.425,75           | 101.109,00      |
| VALOR TOTAL DO LOTE 01 |      |                                      |                    | 216.737,52      |

Totalizando por fornecedor:

| FORNECEDOR                           | NÚMERO DO CNPJ     | VALOR TOTAL R\$ |
|--------------------------------------|--------------------|-----------------|
| CTR3 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA-EPP | 02.375.648/0001-78 | 216.737,52      |

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 216.737,52 (duzentos e dezesseis mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos). Coronel Vivida, 05 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod278538

## CONTRATOS

### CONTRATO Nº 162/2018 – Tomada de Preços nº 10/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SIZA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 06.907.354/0001-09. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de obras de RECAPE ASFÁLTICO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo. Valor total R\$ 676.656,24. Prazo de execução: 09 meses, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 05 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod278542

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2018 – Pregão Presencial nº 99/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: POINT CAR SERVIÇOS DE LAVAGEM LTDA-ME, CNPJ nº 24.511.369/0001-27. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de lavagem de veículos, destinados a frota pertencente ao município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 28.300,00. Prazo: 12 meses, 10.09.2018 a 09.09.2019. Coronel Vivida, 06 de setembro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod278547

## OUTROS ATOS

### NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

| ÓRGÃO REPASSADOR | DESTINAÇÃO                                       | DATA     | VALOR     |
|------------------|--|----------|-----------|
| MEC/FNDE         | PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR | 08.09.18 | 11.417,79 |
| MEC/FNDE         | PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR         | 08.09.18 | 33.465,80 |

Coronel Vivida, 06 de Setembro de 2018  
FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Cod278512

### EDITAL nº 14/18

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2573/14, Considerando:

- O baixo número de interessados pelo Processo Seletivo Simplificado publicado pelo Edital nº13/2018;
- Que o feriado de 07 de setembro 2018 cai em uma sexta-feira;
- A necessidade de intensificar a divulgação e a publicidade do Edital 13/2018, visando atrair o maior número de interessados possível;

- Resolve: Art. 1º. Prorrogar o período de inscrições previsto no Art. 3º do Edital nº 13/2018 do Processo Seletivo Simplificado para até o dia 28 de Setembro de 2018. Art. 2º. Mantém-se as demais disposições contidas no Edital nº 13/2018 do Processo Seletivo Simplificado, publicado em 16 de agosto de 2018, que não sejam conflitantes com o presente Edital. Coronel Vivida, em 06 de setembro de 2018. Liliane Guarrezi Fontanive - Presidente do CMDCA Coronel Vivida-Pr

Cod278526



**DADOS DO SEGURADO**

NOME: CORONEL VIDUA PREFEITURA MUNICIPAL  
 ENDEREÇO: PC TRES PODERES S/N - CENTRO  
 CEP: 85.550-000 CIDADE: CORONEL VIDUA UF: PR  
 CPF OU CNPJ: 76.995.455/0001-56

**DADOS DO TOMADOR**

NOME: SIZA CONSTRUTORA EIRELI - EPP  
 ENDEREÇO: RUA JOSÉ LEONARDI, Nº 225 - AEROPORTO  
 CEP: 85.503-000 CIDADE: PATO BRANCO UF: PR  
 CPF OU CNPJ: 06.907.354/0001-09

**DADOS DO CORRETOR**

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
 CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80 SUSEP:100638935

**LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE**

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 33.832,81 - Trinta e Três Mil e Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Oitenta e Um Centavos  
 MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços  
 O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

**OBJETO DA GARANTIA**

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato número 162/2018/ Edital número 10/2018/ Processo número 147/2018, cujo objeto é: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de obras de recape asfáltico de vias públicas urbanas, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.

**COBERTURAS CONTRATADAS**

| COBERTURA   | IMPORTÂNCIA SEGURADA | PRÊMIO LÍQUIDO | INICIO DE VIGÊNCIA | FIM DE VIGÊNCIA |
|---|----------------------|----------------|--------------------|-----------------|
| Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços | R\$ 33.832,81        | R\$ 110,00     | 05/09/2018         | 02/06/2019      |
| Seguros Trabalhistas e Previdenciárias            | R\$ 33.832,81        | R\$ 110,00     | 05/09/2018         | 02/06/2019      |

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

**DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO**

| CUSTO DO SEGURO            |     |        | FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO |            |            |
|----------------------------|-----|--------|-----------------------------|------------|------------|
| Prêmio Líquido             | R\$ | Valor  | Parcela                     | Valor      | Vencimento |
| Prêmio Líquido             | R\$ | 220,00 | 1                           | R\$ 220,00 | 16/09/2018 |
| Adicional de Fracionamento | R\$ | 0,00   |                             |            |            |
| Custo de Apólice           | R\$ | 0,00   |                             |            |            |
| IOF                        | R\$ | 0,00   |                             |            |            |
| Prêmio Total               | R\$ | 220,00 |                             |            |            |

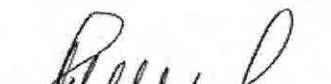
Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 06/09/2018 11:12:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/autenticidade>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920189907750237030000 e o Controle Interno: 00A955039DE60B0C. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) sob o nº de documento 03069201800990075023703000000.

  
**João de Lima Géo Neto**  
 Diretor

  
**Ricardo Nassif Gregório**  
 Diretor



CONDIÇÕES GERAIS

**SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO**

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I. processos administrativos;
- II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

- 2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- 2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.
- 2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- 2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.
- 2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- 2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
- 2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento



das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

### 3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

### 4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

### 5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.



5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

## 6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

## 7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

## 8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá



ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

#### ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

#### 10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

#### 11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

**IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;**

**V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;**

**VI Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má- fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;**

**VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.**

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei N° 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei n° 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:



| Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias | % do prêmio | Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias | % do prêmio |
|---|-------------|---|-------------|
| 15/365  | 13          | 195/365   | 73          |
| 30/365  | 20          | 210/365   | 75          |
| 45/365  | 27          | 225/365   | 78          |
| 60/365  | 30          | 240/365   | 80          |
| 75/365  | 37          | 255/365   | 83          |
| 90/365  | 40          | 270/365   | 85          |
| 105/365   | 46          | 285/365   | 88          |
| 120/365   | 50          | 300/365   | 90          |
| 135/365   | 56          | 315/365   | 93          |
| 150/365   | 60          | 330/365   | 95          |
| 165/365   | 66          | 345/365   | 98          |
| 180/365   | 70          | 365/365   | 100         |

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

#### 16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - por arbitragem; ou

II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº9307, de 23 de setembro de 1996.

#### 17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

#### 18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

#### 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.



19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) <<http://www.susep.gov.br>>.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) <<http://www.susep.gov.br>>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

#### CONDIÇÕES ESPECIAIS

### SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### 1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

**1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.**

#### 2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei no 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

#### 3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

#### 4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

**4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.**



**4.2. Reclamação:** a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

**4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:**

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores devidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

**4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;**

**4.3. Caracterização:** quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

#### 5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



## Ações Trabalhistas e Previdenciárias

**1. OBJETO:**

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e conseqüente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Conseqüentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

**2. DEFINIÇÕES:**

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.2. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

**3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:**

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar a seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o



pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;

b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;

c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.

d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;

f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

#### **4. ACORDOS:**

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fazer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2..

#### **5. INDENIZAÇÃO:**

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

#### **6. PERDA DE DIREITO:**

Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito a indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II - quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.



APÓLICE  
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:

RAMO:

PROPOSTA:



0306920189907750237030000

0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO

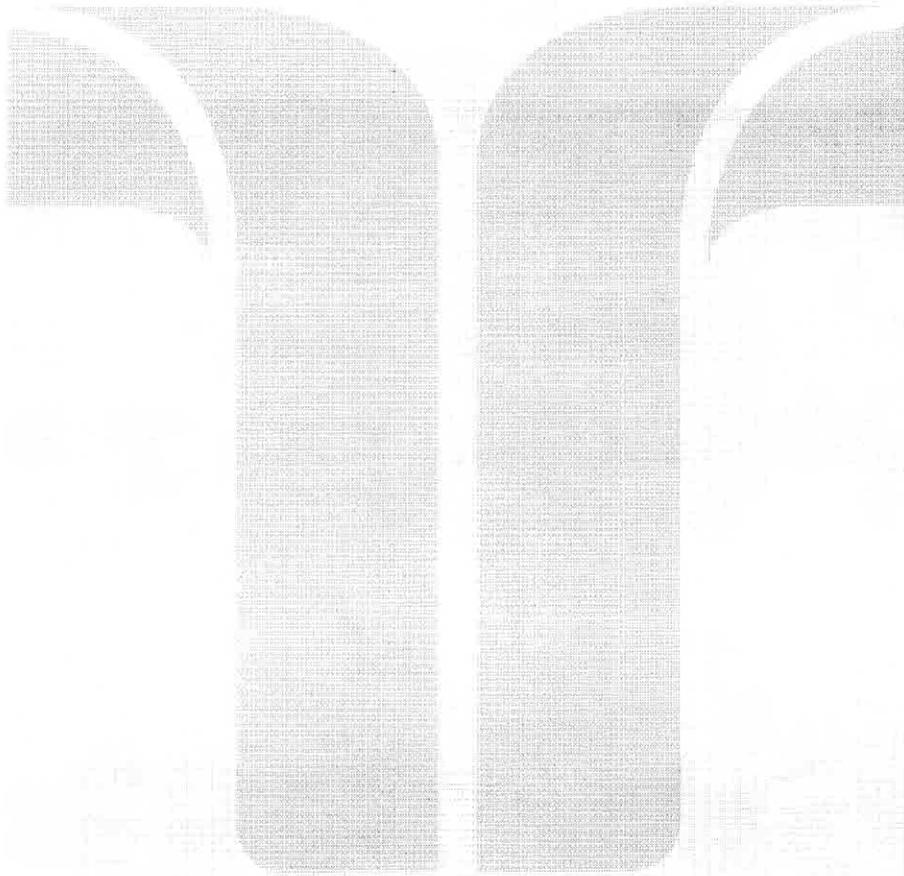
515.282

III - se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV - nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.

#### 7. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

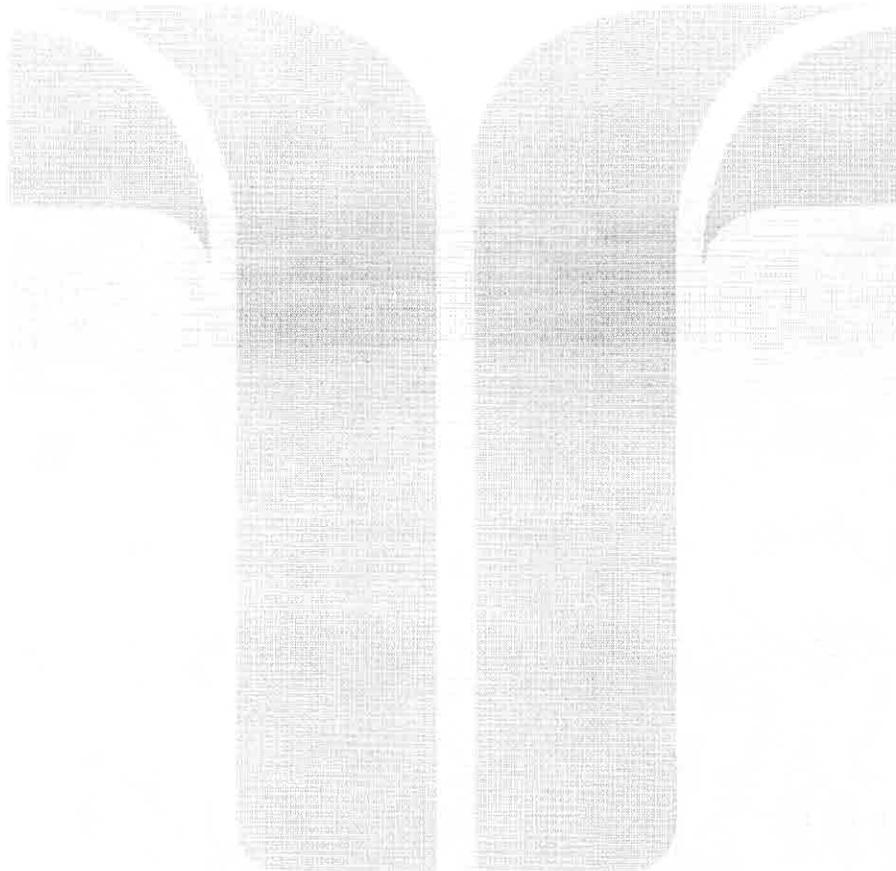




CLÁUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES**

**CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES**

Certificamos que a POTTENCIAL SEGURADORA S.A., com sede na cidade BELO HORIZONTE, CNPJ 11699534000174, possui os seguintes diretores:

| Nome                    | Cargo      |
|-------------------------|------------|
| CARLOS FERREIRA QUICK   | Diretor    |
| JOAO DE LIMA GEO NETO   | Presidente |
| JOHANN NAGL             | Diretor    |
| JOSE MARIO COSTA ALVIM  | Diretor    |
| RICARDO NASSIF GREGORIO | Diretor    |

Código da Certidão: **CA03069\_31082018\_090258\_378**  
Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 2018.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

## **CERTIDÃO DE REGULARIDADE**

Certificamos que POTTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ 11699534000174, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 3556, publicado(a) no D.O.U. de 25/02/2010, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: **CR03069\_31082018\_090242\_736**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 2018.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados